PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 093
PROJETO DE LEI 096/92
AUTORIA Executivo

Publicado no jornal
O Radar
Edição nº 1978
Outubro / 1992

L E I Nº 095/92

SÚMULA: Isenta do imposto sobre serviços a execução de construção civil, de obras Hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares' dos Centros Integrados de Apoio à Criança CIACs.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto sobre Serviços, a execução, sob qualquer modalidade (administração, empreitada ou subempreitada) de ' construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIACs, que venham a ser licitados a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta ' Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 08 dias do mês de outubro de 1992.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal